

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 18, de 24 de abril de 2018)

PLANO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO	
NOME: Clique aqui para digitar texto.	
MASP: Clique aqui para digitar texto.	OAB: Nº da OAB/MG
Cargo efetivo: <input type="checkbox"/> Procurador do Estado <input type="checkbox"/> Advogado Autárquico	
Cargo em Comissão: Clique aqui para digitar texto.	Código: Clique aqui para digitar texto.
Lotação/classificação: Clique aqui para digitar texto.	Exercício: Clique aqui para digitar texto.
PERÍODO: <input type="checkbox"/> 1º Semestre <input type="checkbox"/> 2º Semestre	Data da solicitação: Clique para inserir a data.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO A SEREM DESENVOLVIDAS	
DISCIPLINAS LECIONADAS:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Clique aqui para digitar texto.	
Endereço: Clique aqui para digitar texto.	
Responsável/Coordenador: Clique aqui para digitar texto.	

Carga horária:	Carga horária efetivamente prestada em sala de aula:
Regime de Trabalho/Vínculo: Clique aqui para digitar texto.	
Horário da prestação da atividade na instituição de ensino:	
2ª-feira: _____	3ª-feira: _____
4ª-feira: _____	5ª-feira: _____
6ª-feira: _____	Sábado: _____
Domingo: _____	

Breve descrição das atividades:
Assinatura:
Local e data:

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Avaliação do Planejamento Individual de Atividades de Magistério: <input type="checkbox"/> Compatível <input type="checkbox"/> Incompatível	

Assinatura:
Local e data:

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Resolução nº 18, de 24 de abril de 2018)

CONSOLIDAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO	
Unidade:	Chefia imediata:

	Nome	Cargo efetivo	Período	Data da solicitação	Disciplinas lecionadas	Instituição de ensino	Carga horária total	Carga horária efetivamente prestada em sala de aula	Regime de Trabalho / Vínculo	Avaliação
1										
2										
3										
(...)										

Assinatura da Chefia Imediata:

Local e data:

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2018

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Procurador do Estado Armando Sérgio Peres Mercadante (Presidente), os Servidores do Estado Luciano da Silva e Joyce Dias Cabral da Silva. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA
CORREGEDOR AUXILIAR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

24 1089360 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 09/2018

Institui o grupo de trabalho responsável pela organização do evento de comemoração do primeiro aniversário do Plano Mineiro de Promoção da Integridade e lançamento de materiais orientativos, conforme Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017.

O Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho (GT) responsável pelo planejamento, organização e execução de evento destinado à comemoração do primeiro aniversário do Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), instituído a partir do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, com o lançamento de materiais orientativos e exposição ao público de conceitos e resultados do trabalho desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado e parceiros.

§ 1º O evento será aberto a todo o público interessado, principalmente, servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado, nas unidades setoriais e seccionais de controle interno, gestores públicos estaduais, parceiros das redes de controle, parceiros institucionais e instituições de ensino.

§ 2º O grupo será coordenado pela servidora Camila Montevechi Soares, MASP 1.393.265-2, responsável pela Diretoria de Promoção da Integridade, e composto pelos seguintes representantes:
I – Danielle Teodora Costa Santos, MASP 1.394.375-8, da Diretoria de Promoção da Integridade;
II – Rinaldo de Souza Barros, MASP 1.394.725-4, da Diretoria de Promoção da Integridade;
III – Hilton Eduardo de Assis Almeida, MASP 1.135.182-2, da Diretoria de Fomento do Controle Social;
IV – Adriana Dolabela Alves de Souza, MASP 1.164.609-8, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;
V – Ulyly Guimarães Schreck, MASP 1.339.186-7, Assessora de Comunicação Social;
VI – Rita de Cassia Reis, MASP 1.305.365-7, da Auditoria-Geral do Estado;
VII – Philippe Leão de Farias Filho, MASP 1.336.926-9, da Auditoria-Geral do Estado;
VIII – Vanilha Teresinha de Oliveira, MASP 3.743.085, da Corregedoria-Geral do Estado;
IX – Renata Emará Naziazena, MASP 3.918.794, da Corregedoria-Geral do Estado.

§ 3º Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar as atividades da organização.

§ 4º A coordenadora expedirá orientações quanto as atividades e atribuições dos integrantes do grupo, considerando aspectos logísticos, estratégicos, de programação de conteúdo, de comunicação e pós-evento.

Art. 2º A atuação dos servidores no âmbito do grupo não será remunerada e será considerada prioritária pelas chefias imediatas.

Art. 3º O grupo será mantido até a conclusão do evento, prevista para maio de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

24 1089587 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo nº 029/2017, oriundo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, com fundamento no art. 45, inciso I, do supracitado Decreto, DETERMINA A INSCRIÇÃO DA EMPRESA EXECON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.530.666/0001-51, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir de 17/03/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

24 1089748 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – DECISÃO
A diretora de previdência do IPSM, no uso das atribuições legais, e objetivando apurar a não devolução dos materiais utilizados na confecção de cartões magnéticos descumprindo as cláusulas contratuais do contrato nº18/2014, celebrado entre o IPSM e a Empresa SUPERCARD IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., que determinou a notificação desta, considerando que:
01.A empresa SUPERCARD IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., celebrou com o IPSM contrato de nº18/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos a fim de dar continuidade na confecção/personalização de cartões magnéticos utilizados para a assistência à saúde pelos beneficiários do IPSM, assim como personalização de folders, envelopes e ars.
02.A citada empresa recebeu notificação extrajudicial referente a abertura de processo administrativo punitivo, em razão da não “devolução dos materiais utilizados na confecção de cartões magnéticos”.
03. Em sua defesa, alega que “o IPSM com a justa preocupação em reduzir custos, dispensou a Supercard para produzir os cartões internamente. Fato que consideramos desnecessário, pois o custo maior era com os Correios e não conosco. Foram gastos milhares de reais com

uma máquina que imprime os dados sem relevo, e estes dados já devem estar desaparecendo, o que não ocorre com o alto relevo (embossing).”
04.Alegou ainda que “à diferença entre o saldo físico e o saldo contábil, se deve ao fato de que a empresa que presta o serviço de personalização (alto relevo e gravação magnética) sempre descontar um percentual de perda de material, que foi acumulando durante os anos, e eles me provaram que isto é uma prática normal entre todas as empresas que prestam este tipo de serviços.”

05.Informa que “após a descontinuidade do contrato, a Supercard ficou sem a principal fonte de renda. Ficamos sem ter como pagar nossos fornecedores, estamos com vários títulos protestados em cartório, tive que admitir minha última funcionária, colocar a empresa a venda ou esperar por algum milagre.”

06.Através do Memorando nº003/2018, o Chefe do Serviço de Administração de Benefícios – SAB, informa que “a empresa Supercard prestou um serviço de excelência na confecção dos cartões de beneficiários, entretanto o Instituto junto a Prodemge desenvolveu um programa para que os cartões fossem confeccionados neste Serviço; e o contrato junto a Supercard não foi renovado.”

07.Esclarece ainda a chefe do SAB que “a Supercard encaminhou cópias e email trocados com a empresa IntelCav através dos quais relata problemas quanto a qualidade dos cartões que foram confeccionados em 2010, e o material teria envelhecido - delanaminação do plástico; e foi solicitada a remessa de cartões de lotes mais recentes. Depois do repasse deste cartões não nos foi relatado nenhum problema referente ao embosse.”

08.Informa ainda a Chefe do SAB no Memorando nº 009/2018, conforme análise no controle de entrega de material expedido pela empresa SUPERCARD o dever de devolver 11.204 (onze mil e duzentos e quatro) cartões magnéticos, 4.787 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete) envelopes, 4.787 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete) folders e 4.787 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete) AR's.

09.Em análise do contrato nº18/2014 e especificações no Termo de Referência do Edital nº 05/2014 – DAS/IPSM consta que possuía em estoque 60.000 (sessenta mil) cartões magnéticos que foram repassados à contratada, no caso a SUPERCARD, para as ações solicitadas nos itens 1 e 2, bem como um estoque de 10.000 (dez mil) envelopes, folders e ARs para as ações no Item 3.

10.No caso, a alegação da notificada para a não devolução dos cartões é contestável sabendo-se que deveria devolver os cartões que não foram utilizados, como também deveria devolver todos os cartões no término do contrato.

11.A própria notificada em sua solicitação de material relatava que “caso não seja utilizado em sua totalidade a Supercard se responsabilizava em devolver o material restante, no final do contrato”.

12.Verifica-se ainda, que os cartões magnéticos, envelopes, folders e AR's foram adquiridos através do contrato nº 23/2009 celebrado entre o IPSM e a empresa Supercard Identificação e Segurança LTDA sendo atribuídos na Cláusula Segunda do Preço os valores de cada item, a saber:

Item	Descrição	VR. UNIT
1	Cartão	R\$ 0,68
2	AR	R\$ 0,18
3	Envelope	R\$ 0,25
4	Folder	R\$ 0,34

13.Analisando os valores unitários dos materiais, sabendo-se das alegações da notificada de não ter o material para devolução, auferese a devolução dos materiais pelo valor que foi adquirido e corrigidos monetariamente, a saber;

item	Descrição	VR. UNIT.	quant	Devolver	Valor
1	Cartão	R\$ 1,13	11.204		R\$ 12.660,52
2	AR	R\$ 0,30	4.787		R\$ 1.436,10
3	Envelope	R\$ 0,42	4.787		R\$ 2.010,54
4	Folder	R\$ 0,57	4.787		R\$ 2.728,59
			total		R\$ 18.835,75

14.Logo, conforme manifestação da notificada afirmando não possuir os materias para devolução deverá fazê-lo em espécie no valor total de R\$18.835,75 (dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) correspondente a R\$12.660,52 (doze mil, seiscentos e sessenta reais, e cinquenta e dois centavos) referente a 11.204 cartões magnéticos; R\$1.436,10 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e 10 centavos) referente a 4.787 AR's; R\$2.010,54 (dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 4.787 envelopes; R\$2.728,59 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) referente a 4787 folders.

15.Assim, ficou caracterizado o descumprimento parcial do contrato pela Empresa SUPERCARD IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do serviço, que deveria ser devolvido os materiais não utilizados na confecção de cartões magnéticos, conforme cláusula décima – inciso II item f do contrato nº 18/2014;

c) A devolução dos materiais cedidos e não devolvidos no valor total de R\$18.835,75 (dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) correspondente a R\$12.660,52 (doze mil, seiscentos e sessenta reais, e cinquenta e dois centavos) para os 11.204 cartões magnéticos; R\$1.436,10 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e 10 centavos) para os 4.787 AR's; R\$2.010,54 (dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para os 4.787 envelopes; e R\$2.728,59 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) para os 4787 folders.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a Empresa SUPERCARD IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 03.747.500/0001-80, através dos seus representantes legais, Sr. Marcos Resende de Miranda/ Geovane Alves Rocha, CPFs nº 475.540.886-53 e CPFs nº 033.635.716-82, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.
(a) Rita de Cássia Andrade Ferreira, CEL BM QOR Diretoria de Previdência Do IPSM

24 1089780 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Súmula

Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG - Presidência: Dr. João Octacílio Silva Neto - Súmula da Decisão em 04/04/2018. Ordem do dia: S.A. 231.606. Transgressão Disciplinar - Deliberação 04/2018: Recorrente: M. I. S. C., MASP 1.330.579-2 - Deliberação, por maioria, negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena aplicada. Belo Horizonte, 23 de abril de 2018. Bel. Darcimar Antônio da Silva - Secretário Executivo do Conselho Superior da PCMG.

23 1089214 - 1

Departamento de Trânsito de Minas Gerais

*Portaria nº 530, de 23 de abril de 2018.

Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, revoga as Portarias nº 251, de 10 de maio de 2017, nº 310, de 22 de maio de 2017, nº 476, de 04 de agosto de 2017, nº 532, de 24 de agosto de 2017, nº 640, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que